



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 002/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS E A EMPRESA JUSSIE JOSE CENCI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **o Vereador Osmar Antonio Casagrande**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 417.986.600-59, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **a empresa JUSSIE JOSE CENCI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.242.833/0001-73, com sede na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Jussie José Cenci**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7080811578, inscrito no CPF sob o nº 004.443.180-54, residente e domiciliado na Cidade de Liberato Salzano/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 002/2021, procedimento devidamente homologado, celebram o presente Contrato de Fornecimento de Equipamento de Informática (computador), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) A proposta de preços da Contratada; e
- d) O Processo Licitatório nº 002/2021 – Dispensa de Licitação nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um computador, com as seguintes configurações:

Item	Descrição	Quantidade
01	Computador: Intel Core I3 10ª Geração, monitor 18.5", mouse, teclado, gabinete com fonte, memória 8GB, SSD 240GB, nobreak 600va	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O equipamento de informática deverá ser entregue (em embalagens originais do fabricante, lacradas e em perfeitas condições de uso) e instalados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2. O local de entrega é a Câmara Municipal de Vereadores, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:30h e das 13:30h às 17h.

3.3. O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Dispensa de Licitação.

3.4. O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à Contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

4.3. O documento fiscal deverá ser apresentado pela Contratada no ato da entrega provisória do objeto.

4.4. O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento, mediante a apresentação de nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do mesmo, em parcela única através de depósito em conta corrente, sendo que todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela Contratada.

4.4.1. A **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação de faturas corretas.

4.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4.2.1. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

4.6. Caso a Contratante venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, os valores sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.001 – Poder Legislativo Municipal

4.4.90.52.00.00.00.00.0001 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o pagamento do preço ajustado, exceto para a Garantia prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constitui direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Caberá a CONTRATANTE:

7.3.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela Contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

7.3.2. Fiscalizar a execução do presente contrato.

7.4. Caberá a CONTRATADA:

7.4.1. Entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Dispensa Licitação;

7.4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.4.4. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.4.5. Permitir a fiscalização pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

7.4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

7.4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1. A Contratada obriga-se a garantir o equipamento, objeto deste Contrato, incluindo assistência técnica e manutenção, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da emissão do Termo de Aceite, independentemente do prazo de vigência constante da Cláusula Sexta deste Instrumento.

8.2. Durante o período de garantia, a manutenção do hardware será de responsabilidade da Contratada, cobrindo-se qualquer quebra que possa ocorrer, não se podendo ultrapassar o limite de 05 (cinco) dias úteis para o reparo do problema, a partir da abertura do chamado.

8.3. A garantia e a assistência técnica serão prestadas em balcão, na rede de empresas credenciadas ou pelo próprio fabricante, com e sob a responsabilidade da Contratada.

8.4. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação, incompatibilidade de “drivers”, incompatibilidade de recursos com a aplicação da Contratante etc, a Contratada deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

8.5. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

9.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no processo licitatório e neste contrato, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor devido à Contratada.

9.5. Se o valor devido for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos equipamentos entregues até a data da ordem de paralisação do contrato, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos equipamentos entregues, excluindo o montante das multas a pagar.

III – Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- b) Falta grave ao Juízo da Câmara;
- c) Falência ou insolvência; e
- d) Não efetuar a entrega dos equipamentos no prazo previsto.

10.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

11.2. A Contratante fiscalizará a execução do contrato e adotará todas as medidas necessárias para a boa execução do mesmo.

11.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato deverão ser registradas pela Fiscal do Contrato em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

11.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e dos princípios gerais de direito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Liberato Salzano/RS, 20 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS

Osmar Antonio Casagrande - Presidente
Contratante

JUSSIE JOSE CENCI

Jussie José Cenci – Representante Legal
Contratada

Volmir Antonio de Oliveira – Auxiliar Administrativo
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marivane Zorzi Montanari - CPF: 005.289.340-58

Mariza Alchieri Copatti – CPF 589.630.730-68